

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 30/08/2018 | Edição: 168 | Seção: 2 | Página: 79 Órgão: Ministério dos Direitos Humanos/Secretaria Nacional de Cidadania

COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

A VICE-PRESIDENTE DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, do Regimento Interno do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, aprovado pela Resolução nº 1, de 14 de agosto de 2014, observado o disposto no art. 3º, § 5º e art. 5º, parágrafo único, do referido regulamento, resolve, e motivada por deliberação da 21ª Reunião Plenária Ordinária (21ªRPO) realizada nos dias 1 e 2 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Eleitoral do 3º Processo de Chamamento Público para Composição do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura - MNPCT no Mandato 2019-2020 (3°PCP/CNPCT), nos termos desta Resolução.

Art. 2º Designa os seguintes os seguintes órgãos e organizações, por meio dos seus titulares ou suplentes, para compor a Comissão Eleitoral:

I - Vice-Presidência do CNPCT, que a presidirá;

II - Secretaria de Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SNPIR/MDH);

Titular: Roseli de Oliveira Suplente: Sidnei Sousa Costa

III - Secretaria de Nacional de Políticas para as Mulheres (SPM/MDH);

Titular: Renata de Brito Teles Suplente: Marcy Figueiredo

IV - Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM); e,

Titular: Natália Macedo Sanzovo Suplente: Sheila Santana de Carvalho

V - Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC/MPF).

Titular: Paula Bajer Fernandes Martins da Costa

Suplente: Duciran Van Marsen Farena

Art. 3º A composição prevista no item anterior visa garantir a observância da representatividade e diversidade da representação, previstas no art. 7°, § 8º da Lei nº 12.847, de 2 de agosto de 2013 e o art. 8°, § 5°, do Decreto nº 8.154, de 2013.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral do 3ºPCP/CNPCT:

- I conduzir sob sua supervisão o processo eleitoral e deliberar sobre tudo que se fizer necessário para o seu andamento;
 - II apreciar pedidos de inscrição e deliberar candidaturas de entidades no 3ºPCP/CNPCT;
- III indicar entre os membros da comissão os integrantes da Mesa Eleitoral com a função de disciplinar, organizar, receber e apurar votos;
- IV solicitar informações ou documentos adicionais aos inscritos, para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na etapa de habilitação;
 - V proclamar o resultado final do 3ºPCP/CNPCT; e
- VI apresentar à Plenária do CNPCT o relatório final do 3ºPCP/CNPCT, bem como observações que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo eleitoral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a proclamação do resultado.
 - Art. 5º Compete ainda à Comissão Eleitoral resolver eventuais omissões referentes ao Edital.
 - Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AKEMI KAMIMURA











